



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Advertências / Notificações	5
Notificação de Penalidade Trânsito	5
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos	8
Licitações e Contratos	10
Autorização de Contratação Direta	10
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO

Nº 7.308, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

“Regulamenta o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Martinópolis e consolida a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Brigada Civil de Atendimento de Desastres e dá outras providências.”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar e consolidar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, da Lei Complementar Municipal nº423/2025, que atribui competências ao Setor de Defesa Civil e Brigada;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;

DECRETA

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDEC

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDEC, órgão permanente de caráter consultivo e coordenador das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Martinópolis, com estrutura integrada para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Art. 2º- Integram o SMPDEC:

I- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

II- A Brigada Civil de Atendimento de Desastres;

III- Órgãos municipais públicos com função técnica ou operacional relacionada à proteção e defesa civil;

IV- Representantes dos setores público, privado e da comunidade organizados para fins de apoio às ações de proteção e defesa civil em situação de emergência e calamidade pública.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, deverá coordenar e orientar as medidas de proteção e defesa civil no Município, integrando os órgãos públicos e a comunidade.

Art. 4º- Para fins deste decreto, Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, preservar o bem-estar social e promover a segurança da população.

Art. 5º- O SMPDEC constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º- A COMPDEC coordenará e orientará todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º- A COMPDEC é constituída por representantes do poder público municipal e estadual, cujos membros serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§1º- A COMPDEC terá a seguinte composição:

a) Diretoria, composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e Tesoureiro;

b) Conselho Deliberativo composto por:

1) Membros de órgãos públicos do Estado, representando a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e Polícia Civil;

2) Membros da administração pública municipal - classe técnica e classe operacional, das secretarias municipais;

3) Responsáveis pela defesa civil nos bairros e distritos.

§2º- Os cargos dos membros da COMPDEC serão exercidos em caráter relevante e sem ônus para os cofres públicos.

Art. 8º- O Coordenador da COMPDEC tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Planejar as medidas de Proteção e Defesa Civil;

II- Na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos;

III- Solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para solucionar a situação;

IV- Informar imediatamente ao Prefeito sobre ocorrências anormais que afetam a comunidade;

V- Executar campanhas educativas, treinamentos e demais ações previstas no plano municipal de contingência.

Art. 9º- Todos os membros da COMPDEC têm o dever de informar ao Coordenador quaisquer ocorrências anormais ou adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 3 de 12

existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Coordenador da COMPDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal.

§ 1º- Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Coordenador da COMPDEC fica investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º- Se a situação exigir, o Coordenador da COMPDEC solicitará ao Prefeito a expedição de ato que declare a situação de emergência ou estado de calamidade pública para a área atingida, devidamente delimitada.

CAPÍTULO III

DA BRIGADA CIVIL DE ATENDIMENTO DE DESASTRES

Art. 11- Fica consolidada, no âmbito do SMPDEC, a Brigada Civil de Atendimento de Desastres do Município de Martinópolis, com a finalidade de atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, bem como no apoio operacional ao Corpo de Bombeiros e demais entidades.

Art. 12- A Brigada Civil de Atendimento de Desastres será composta conforme designação oficial por ato do Chefe do Executivo.

Art. 13- A atuação da Brigada dar-se-á em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante as operações realizadas nos sistemas de alerta e resposta a desastres, e no atendimento de ocorrências previstas no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE.

Art. 14- Todo acionamento dos membros da Brigada Civil de Atendimento de Desastres deverá ser realizado pelo seu Coordenador ou Líder de Brigada, após a solicitação de apoio do Centro de Operação do Corpo de Bombeiros-COBOM, do PAM da área do 14º GB ou em situações de emergência por solicitação da população, cabendo a estes realizar o respectivo registro dos fatos no sistema SIDEC da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15- O Coordenador de Brigada deverá elaborar relatório bimestral das atividades realizadas pela Brigada Civil de Atendimento de Desastres, remetendo o mesmo ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, em atendimento IEG-M-i-CIDADE do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16- Compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável realizar o efetivo controle das atividades realizadas fora do horário habitual/ordinário de trabalho pelos servidores de carreira que compõe a Brigada Civil de Atendimento de Desastres, através de registro biométrico dos horários no relógio de posto, devendo encaminhar o respectivo relatório ao Chefe do Poder Executivo para os fins previstos nos incisos V e VI

do artigo 62 da LC 038/2023.

Art. 17- Os membros da Brigada deverão participar de cursos e treinamentos oferecidos por órgãos de proteção civil ou instituições credenciadas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608/2012

Art. 18- São atribuições do Município, no âmbito do SMPDEC:

I- Executar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil local;

II- Coordenar as ações do SINPDEC em articulação com União e Estados;

III- Incorporar ações de proteção civil no planejamento municipal;

IV- Identificar e mapear áreas de risco de desastres;

V- Promover fiscalização e vedar novas ocupações em áreas de risco;

VI- Realizar, em articulação com União e Estados, monitoramento em tempo real das áreas de risco alto e muito alto;

VII- Produzir, em articulação com União e Estados, alertas antecipados à população, inclusive por meio de sirenes e mensagens celulares;

VIII- Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

IX- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover intervenções preventivas ou evacuações quando necessário;

X- Organizar e administrar abrigos provisórios;

XI- Manter a população informada sobre riscos, eventos extremos, protocolos e ações emergenciais;

XII- Mobilizar e capacitar radioamadores para atuação em desastres;

XIII- Realizar exercícios simulados conforme plano de contingência;

XIV- Promover a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;

XV- Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XVI- Manter União e Estado informados sobre ocorrências e ações de defesa civil;

XVII- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários e comunitárias nas ações do SMPDEC;

XVIII- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20- Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os decretos municipais nº 5.262/2017 e nº 6.790/2024.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 4 de 12

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de janeiro de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 5 de 12

Advertências / Notificações

Notificação de Penalidade Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR NÃO INDICAÇÃO DE CONDUTOR 05/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 02/01/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
EGJ4A17	N000003004	50020	30/12/2025	176,74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 49/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 02/01/2026, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
SPH1131	M000018537	54600	17/11/2025	130,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 50/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 05/01/2026, por este Departamento e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
DIL1E63	M000024616	57380	15/11/2025	293,47	QSV3119	M000024617	57380	15/11/2025	293,47
SUX4180	M000024614	57380	15/11/2025	293,47	SUX4180	M000024615	52070	15/11/2025	88,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 8 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 01/2026, de 5 de janeiro de 2026.

“Fixa os feriados e pontos facultativos do exercício de 2026 (dias que não haverá expediente na Câmara)”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de programação e divulgação das datas de suspensão de expediente nas dependências da Câmara do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2026 não haverá expediente na Câmara do Município de Martinópolis nas seguintes datas:

- I – 16 de fevereiro, segunda-feira: Carnaval (ponto facultativo);
- II – 17 de fevereiro, terça-feira: Carnaval (ponto facultativo);
- III – 18 de fevereiro, quarta-feira: Cinzas (expediente a partir das 13h);
- IV – 03 de abril, sexta-feira: Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V – 20 de abril, segunda-feira: Suspensão de expediente (ponto facultativo);
- VI – 21 de abril, terça-feira: Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1º de maio, sexta-feira: Dia do Trabalhador (feriado nacional);
- VIII – 04 de junho, quinta-feira: Corpus Christi (feriado municipal);
- IX – 05 de junho, sexta-feira: Suspensão de expediente (ponto facultativo);
- X – 29 de junho, segunda-feira: Dia de São Pedro (feriado municipal);
- XI – 09 de julho, quinta-feira: Revolução Constitucionalista (Data Magna do Estado de SP);
- XII – 10 de julho, sexta-feira: Suspensão de expediente (ponto facultativo);
- XIII – 07 de setembro, segunda-feira: Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV – 12 de outubro, segunda-feira: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XV – 28 de outubro, quarta-feira: Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVI – 02 de novembro, segunda-feira: Finados (feriado nacional);
- XVII – 20 de novembro, sexta-feira: Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVIII – 02 de dezembro, quarta-feira: Dia de Santa Bibiana (feriado municipal);
- XIX – 25 de dezembro, sexta-feira: Natal (feriado nacional).

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis/SP, em 5 de janeiro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 9 de 12



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📧 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 02/2026, de 5 de janeiro de 2026.

“Estabelece o Calendário das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara do Município de Martinópolis para o exercício de 2026”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, programação e divulgação das datas das atividades legislativas para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos estabelecidos para o exercício de 2026, que implicam na suspensão do expediente administrativo desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Martinópolis, no exercício de 2026, serão realizadas às 20h00, nas seguintes datas:

- I – JANEIRO: Recesso Legislativo;
- II – FEVEREIRO: dias 02, 09, 18 (*quarta-feira*) e 23;
- III – MARÇO: dias 02, 09, 16, 23 e 30;
- IV – ABRIL: dias 06, 13, 22 (*quarta-feira*) e 27;
- V – MAIO: dias 04, 11, 18 e 25;
- VI – JUNHO: dias 01, 08, 15, 22 e 30 (*terça-feira*);
- VII – JULHO: Recesso Parlamentar;
- VIII – AGOSTO: dias 03, 10, 17, 24 e 31;
- IX – SETEMBRO: dias 08 (*terça-feira*), 14, 21 e 28;
- X – OUTUBRO: dias 05, 13 (*terça-feira*), 19 e 26;
- XI – NOVEMBRO: dias 03 (*terça-feira*), 09, 16, 23 e 30;
- XII – DEZEMBRO: dias 07 e 14.

Parágrafo único. O início do recesso parlamentar fica condicionado à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não se interrompendo a sessão legislativa enquanto não ultimadas as votações das referidas matérias, nos termos do artigo 26, § 2º da Lei Orgânica e artigo 201 do Regimento Interno.

Art. 2º As datas fixadas no artigo anterior observam os feriados civis e religiosos instituídos pela Lei Municipal nº 2.639/2010, bem como os feriados nacionais e períodos de suspensão de expediente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis/SP, em 5 de janeiro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança Contra Incêndio para prestar serviços de assessoria técnica e consultoria, englobando a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) e laudos técnicos complementares, o gerenciamento de adequações e a regularização de itens e equipamentos, visando a obtenção e a expedição do certificado de segurança contra incêndio (CLCB/AVCB) para o imóvel sede locado pela Câmara Municipal de Martinópolis/SP.

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, § 5º, do artigo 34, do Ato da Mesa nº 001/2023 e inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12/2025 – Dispensa Eletrônica nº 13/2025, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **HADASSA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.118.829/0001-02, com endereço sito à Rua José Bezerra de Lima, nº 367, Jardim Planalto, na cidade de Araçatuba/SP – CEP: 16.075-007, para prestar serviços de assessoria técnica e consultoria, englobando a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) e laudos técnicos complementares, o gerenciamento de adequações e a regularização de itens e equipamentos, visando a obtenção e a expedição do certificado de segurança contra incêndio (CLCB/AVCB) para o imóvel sede locado pela Câmara Municipal de Martinópolis/SP, detentora da melhor oferta, no valor global de R\$ 1.572,00 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais), conforme Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº 13/2025, datada de 23 de dezembro de 2025 e Mapa de Formação de Preços, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Diretor Geral Lucas Pinheiro Orlandelli.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 05 de janeiro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Presidente da Câmara

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento

de materiais (suprimentos: toners e tintas) destinados ao abastecimento e manutenção do parque de impressão da Câmara Municipal de Martinópolis/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, § 5º, do artigo 34, do Ato da Mesa nº 001/2023 e inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10/2025 – Dispensa Eletrônica nº 12/2025, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas: **1) PROSUN INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.023.231/0001-42, com endereço sito à Av. Sampaio Vidal, nº 299 – A, Centro, na cidade de Marília/SP – CEP: 17.500-020 (detentora das melhores ofertas para os lotes 01 – SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1102W (R\$ 396,00), e 02 – SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA CANON PIXMA TANQUE DE TINTA G7010 (R\$ 662,00)), valor total geral de R\$ 1.058,00; e **2) M VENDAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.764.892/0001-06, com endereço sito à Rua Ana Nunes de Barros, nº 70, Santa Rita, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP: 37.558-707 (detentora da melhor oferta para o lote 03 – SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET PRO MFP 4303FDW (R\$ 10.550,00)), valor total geral de R\$ 10.550,00, **no valor global total de R\$ 11.608,00** (onze mil e seiscentos e oito reais), conforme Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº 12/2025 e Mapa de Formação de Preços, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo Diretor Geral Lucas Pinheiro Orlandelli.

Câmara Municipal de Martinópolis/SP, 05 de janeiro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 11 de 12

Outros Atos



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
 ☎ (18) 3275-1412 📠 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

(Resolução nº 009/2017 – Ouvidoria Legislativa e Resolução nº 010/2017 – Lei de Acesso à Informação)

OUVIDOR: Vereador Leandro da Silva Valentim (Ato do Presidente nº 01/2025, de 06/01/2025)

Período/Semestral: 01/07/2025 a 31/12/2025

TOTAL DE MENSAGENS NO PERÍODO: 02

Nos termos do inciso V do artigo 8º da Resolução nº 09/2017, de 22/08/2017 e art. 31 da Resolução nº 10/2017, de 22/08/2017, passo a elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Legislativa, para conhecimento dos vereadores, consulta a qualquer interessado, publicidade no site da Câmara e no Diário Oficial Eletrônico do Município:

OUVIDORIA						
Quantidade de Mensagens Recebidas						
Mensagens por Tipo						
	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
Sugestão	-	-	-	-	-	-
Reclamação	-	-	-	-	-	-
Elogio	-	-	-	-	-	-
Solicitação de Informação	-	-	-	-	1	1
Solicitação de Serviço	-	-	-	-	-	-
Denúncia	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	1	1
Mensagens por Destinatário						
	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
Cidadão	-	-	-	-	-	-
Administração Pública	-	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	-	-	-
Anônimo	-	-	-	-	1	1
TOTAL	-	-	-	-	1	1
Mensagens por Meio de Comunicação						
	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
Presencial	-	-	1	-	-	-
Fax	-	-	-	-	-	-
E-mail	-	-	-	-	-	-
Telefone	-	-	-	-	-	-
Formulário e-SIC (site)	-	-	-	-	-	-
Formulário Ouvidoria (site)	-	-	-	-	1	1
TOTAL	-	-	-	-	1	1
Mensagens por Conteúdo						
	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
Processo Legislativo	-	-	-	-	-	-
Área Administrativa	-	-	-	-	-	-
Área Parlamentar	-	-	-	-	1	1
Outros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	1	1
OUVIDORIA – Grau de Efetividade						
Mensagens Resolvidas						
	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025
Recebidas	-	-	-	-	1	1
Resolvidas	-	-	-	-	1	1
Não Resolvidas	-	-	-	-	-	-
Pendentes	-	-	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1775A

Página 12 de 12



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Observações (L.A.I. – artigo 31 da Resolução nº 10/2017):

Inciso I: Não houve informações desclassificadas no período;

Inciso II: Não houve documentos classificados por grau de sigilo;

Inciso III: Consultar relatório da Ouvidoria acima. Os quadros foram preenchidos com base no arquivo de Ofícios Recebidos Diversos, e-mails recebidos, ligações telefônicas recebidas, formulário E-SIC e protocolos (ofícios diversos, requerimentos recebidos, recebidos do vereador, recebidos do Executivo), sob supervisão da Direção da Câmara;

Inciso IV: Em 2017, foram realizadas adequações no site da Câmara Municipal, com a inserção de ícone exclusivo para a Ouvidoria e disponibilização de formulário e regulamentos, sob coordenação da Direção da Câmara. Em abril de 2018, site liberado com o design 'responsive'. Em Julho de 2018, incluído ícone para acesso ao Diário Eletrônico do Município. Em Outubro de 2020, a empresa contratada Weblin Sistemas informou que todos os sistemas e sites estarão todos adequados com a Lei Geral de Proteção de Dados¹, implementando criptografia em todos os campos necessários.

Martinópolis/SP, em 30 de dezembro de 2025.

LEANDRO DA SILVA VALENTIM
Ouvidor (2025/2026)

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm